



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CS/ IFS Nº 94, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 9º do Estatuto do IFS, considerando o Processo IFS nº 23060.001932/2020-12 e a decisão proferida na 2ª Reunião Especial do Conselho Superior, ocorrida no dia 9 de agosto de 2021,

Resolve:

- 1- Aprovar a reformulação do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe-IFS.
- 2- Revogar a Resolução CS/IFS nº12, de 19 de agosto de 2009.
- 3- Essa resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aracaju, 22 de setembro de 2021.

Ruth Sales Gama de Andrade
Presidente do Conselho Superior/IFS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

ESTATUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS, instituição criada nos termos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculada ao Ministério da Educação, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1º O IFS é domiciliado na sede de sua Reitoria, situada à Av. Jorge Amado, nº 1551, Loteamento Garcia, Bairro Jardins, na cidade de Aracaju/SE, CEP 49025-330, além de possuir os seguintes anexos:

- a) Anexo I, situado à Av. Desembargador Maynard, nº 549, Bairro Suissa, Aracaju/SE, CEP 49052-210, no qual estão instalados setores administrativos;
- b) Anexo II, situado à Rua Francisco Portugal, nº 150, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP 49020-390, onde funcionam atividades administrativas e didáticas.

§ 2º O IFS é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular, multicampi e descentralizada, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica e tem como sedes para os fins da legislação educacional as seguintes unidades:

- a) Reitoria, sediada no endereço indicado no §1º deste artigo;
- b) Campus Aracaju, situado na Avenida Engenheiro Gentil Tavares da Motta, nº 1166, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP 49055-260;
- c) Campus Lagarto, situado na Rua Cauby, nº 523, Bairro Jardim Campo Novo, Lagarto/SE, CEP 49400-000;
- d) Campus de São Cristóvão, situado na Rodovia BR 101, Km 96 - Povoado Quissamã, São Cristóvão/SE, CEP 49100-000;
- e) Campus Estância, situado na Rua Café Filho, s/nº Bairro Cidade Nova, Estância/SE, CEP 49200-000;
- f) Campus Itabaiana, situado na Avenida Padre Airton Gonçalves Lima, 1140 - Bairro São Cristóvão, Itabaiana/SE, CEP 49500-000;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

g) Campus Glória, situado no Parque de Exposições João de Oliveira Dantas - Nossa Senhora da Glória, Sergipe, 49680-000;

h) Campus Nossa Senhora do Socorro, situado na Avenida Jânia Reis Batista, 94 - Conjunto Marcos Freire I, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49160-000;

i) Campus Poço Redondo, situado na Rodovia SE-230, s/n - Zona Rural, Poço Redondo/SE, CEP 49810-000;

j) Campus Propriá, situado na Avenida José Conrado de Araújo, 330 - Centro, Propriá/SE, CEP 49900-000; e

k) Campus Tobias Barreto, situado na Rodovia Gov. Antônio Carlos Valadares, s/n - Conjunto Irmã Dulce, CEP 49.030-000.

§ 3º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o IFS é equiparado às universidades federais.

§ 4º O IFS tem autonomia para criar e extinguir cursos, nos limites da área territorial do Estado de Sergipe, bem como para registrar diplomas dos cursos por eles oferecidos, mediante autorização do seu Conselho Superior, aplicando-se, no caso da oferta de cursos à distância, a legislação específica.

Art. 2º O IFS rege-se pela lei mencionada no **caput** do art. 1º, pela legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos:

- I - Estatuto;
- II - Regimento Geral;
- III - Resoluções do Conselho Superior; e
- IV - Atos da Reitoria.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS

Art. 3º O IFS, em sua atuação, observa as diretrizes da Política Nacional da Educação e do Plano Nacional de Educação, bem como os seguintes princípios norteadores:

I - compromisso com a justiça social, equidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática;

II - verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa aplicada e a extensão;

III - eficácia nas respostas de formação profissional continuada, difusão do conhecimento científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;

IV - inclusão de pessoas com necessidades específicas; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

V - natureza pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade da União.

Art. 4º O IFS tem as seguintes finalidades e características:

I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III - promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV - orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do IFS;

V - constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;

VI - qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII - desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

IX - Promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

Art. 5º O IFS tem os seguintes objetivos:

I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

V - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional;

VI - ministrar em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento;

e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

Art. 6º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o IFS, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para cursos técnicos de nível médio, e o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para cursos de licenciatura e/ou programas especiais de formação pedagógica.

§1º O cumprimento dos percentuais referidos no **caput** deverá observar o conceito de aluno-equivalente, conforme regulamentação do Ministério da Educação.

§2º Nas regiões em que as demandas sociais pela formação em nível superior justificarem, o Conselho Superior do IFS poderá, com anuência do Ministério da Educação, autorizar o ajuste da oferta desse nível de ensino, sem prejuízo do índice definido no **caput** deste artigo, para atender aos objetivos definidos no inciso I do **caput** do art. 5º deste Estatuto.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º O IFS é organizado em estrutura multicampi, com proposta orçamentária anual identificada para cada **campus** e a Reitoria, exceto no que diz respeito ao pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores, compreendendo:

I - COLEGIADOS:

a) Conselho Superior; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

b) Colégio de Dirigentes.

II - REITORIA:

a) Gabinete;

b) Pró-reitorias:

1. Pró-reitoria de Ensino - PROEN;
2. Pró-reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP;
3. Pró-reitoria de Pesquisa e Extensão - PROPEX;
4. Pró-reitoria de Administração - PROAD; e
5. Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional - PRODIN;

c) Diretorias Sistêmicas:

1. Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI; e
2. Diretoria de Inovação e Empreendedorismo - DINOVE.

d) Órgãos de Controle e Assessoramento:

1. Auditoria Interna;
2. Procuradoria Federal; e
3. Ouvidoria.

III - **Campi**:

a) Aracaju;

b) Lagarto;

c) São Cristóvão;

d) Estância;

e) Itabaiana;

f) Nossa Senhora da Glória;

g) Nossa Senhora do Socorro;

h) Poço Redondo;

i) Propriá; e

j) Tobias Barreto.

§ 1º O detalhamento da estrutura organizacional do IFS, as competências das unidades administrativas e as atribuições dos respectivos dirigentes serão estabelecidas no seu Regimento Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º O Regimento Geral poderá dispor sobre a estruturação e funcionamento de outros órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados à Reitoria e às Pró- Reitorias.

§ 3º A reformulação do regimento geral será proposta por comissão constituída por representantes, sendo 01 servidor docente de cada **campus**, ou seu respectivos suplentes, indicados pela direção geral de **campus**, 03 servidores técnico-administrativos e 01 discente, indicados pela Reitoria.

§ 4º Os servidores técnico-administrativos de que trata o § 3º, do **caput**, deverão ser lotados em diferentes unidades do IFS.

TÍTULO II DA GESTÃO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SUPERIORES

Seção I Do Conselho Superior

Art. 8º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do IFS, tendo a seguinte composição:

I - A autoridade máxima do IFS, como presidente;

II - 01 (um) servidor docente e 01 (um) suplente, de cada **campus** do IFS, eleitos por seus pares;

III - 02 (dois) servidores técnico-administrativos e dois suplentes, do IFS, eleitos por seus pares;

IV - 01 (um) discente e 01 (um) suplente, do IFS, eleitos por seus pares;

V - 01 (um) representante dos egressos e um suplente, do IFS, eleitos por seus pares;

VI - 01 (um) representante e 01 (um) suplente dos Diretores Gerais de **campus**, do IFS, eleitos por seus pares, representando o Colégio de Dirigentes;

VII - 01 (um) representante docente e 01 (um) suplente da Universidade Federal de Sergipe, representando a sociedade civil; e

VIII - 01 (um) representante docente e 01 (um) suplente do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica.

§ 1º Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes) serão designados por ato da autoridade máxima do IFS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º Os mandatos dos membros eleitos (titular ou suplente) de que tratam os incisos II a VI do **caput** serão de 02 (dois) anos, sendo vedado aos membros ter mais de dois mandatos consecutivos.

§ 3º No caso de vacância de qualquer dos membros titulares do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato.

§ 4º Entende-se por vacância: afastamento/licença superior a 90 (noventa) dias consecutivos; remoção de **campus** (em se tratando dos membros referentes ao inciso II do **caput**); redistribuição; exoneração; aposentadoria; falecimento; conclusão de curso (em se tratando dos membros referentes ao inciso IV do **caput**).

§ 5º Se a vacância for de membro suplente, então assumirá o membro titular da segunda chapa mais votada na eleição.

§ 6º O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, em cada mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 9º Compete ao Conselho Superior:

I - Aprovar as diretrizes para atuação do IFS e zelar pela execução de sua política educacional;

II - Deflagrar, aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha da autoridade máxima do IFS e dos Diretores- Gerais dos **campi**, em consonância com o estabelecido nos art. 12 e 13 da Lei nº 11.892, de 2008, e no Decreto nº 6.986, de 2009;

III - aprovar os planos de desenvolvimento e de ação institucionais;

IV - apreciar a proposta orçamentária anual;

V - aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;

VI - aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

VII - autorizar a autoridade máxima do IFS a conferir títulos de mérito acadêmico;

VIII - apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;

IX - deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo IFS;

X - autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do IFS, bem como o registro de diplomas;

XI - aprovar a estrutura administrativa e o regimento geral do IFS, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica;

XII - aprovar a criação e a reformulação dos regimentos internos institucionais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

XIII - apreciar Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT e Relatório Anual de Auditoria Interna - RAIN; e

XIV - deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação.

Seção II

Do Colégio de Dirigentes

Art. 10. O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, é o órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria, possuindo a seguinte composição:

I - a Autoridade Máxima do IFS, como presidente;

II - os Pró-reitores; e

III - os Diretores-Gerais dos Campi;

Parágrafo único. As reuniões do Colégio de Dirigentes ocorrerão por convocação do seu presidente.

Art. 11. Compete ao Colégio de Dirigentes:

I - apreciar e recomendar a distribuição interna de recursos;

II - apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, parcerias, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;

III - apreciar e recomendar a criação e alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do IFS;

IV - apreciar e recomendar o calendário de referência anual;

V - apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão;

VI - apreciar os assuntos de interesse da administração do IFS a ele submetido;

VII - apreciar e recomendar a criação, alteração curricular e extinção de cursos; e

VIII - apreciar as demandas apresentadas pelos **campi**, resguardadas as peculiaridades de cada Campus.

CAPÍTULO II

DA REITORIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE CONSELHO SUPERIOR

Art. 12. O IFS será dirigido por um Reitor, nomeado na forma da legislação vigente, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, escolhido em processo eletivo de consulta a comunidade.

Art. 13. Ao Reitor compete:

I - representar o IFS, em juízo ou fora dele, bem como planejar, organizar, dirigir, controlar e avaliar as atividades da Instituição;

II - implementar e desenvolver a política educacional e administrativa do IFS, de acordo com as diretrizes homologadas pelo Conselho Superior;

III - submeter anualmente à apreciação do Conselho Superior, para deliberação e aprovação, o planejamento e a proposta orçamentária;

IV - apresentar, anualmente, ao Conselho Superior, o relatório de atividades de sua gestão e as respectivas contas, antes de encaminhá-los aos órgãos competentes;

V - aprovar, **ad referendum** do Conselho Superior, os casos excepcionais, submetendo-os à apreciação do mesmo na primeira reunião subsequente ao ato;

VI - delegar aos Pró-reitores e Diretores-Gerais dos Campi, competência para realização de atos inerentes à administração do IFS; e

VII - designar, no início do mandato, mediante portaria seu substituto eventual, podendo haver alteração no decorrer do mandato.

Parágrafo único. O substituto eventual de que trata o inciso VII do **caput** deverá ser um docente do IFS que atenda aos requisitos do § 1º do art. 12 da Lei nº 11.892, de 2008.

Art. 14. A vacância do cargo de Reitor decorrerá de:

I - exoneração em virtude de processo disciplinar;

II - demissão, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III - posse em outro cargo inacumulável;

IV - falecimento;

V - renúncia;

VI - aposentadoria; e

VII - término do mandato.

Parágrafo único. Nos casos de vacância previstos neste artigo, assumirá a Reitoria o substituto eventual, conforme estabelecido no Parágrafo Único do art. 13, com a incumbência de promover, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o processo de consulta à comunidade acadêmica para eleição do novo Reitor, o qual exercerá mandato complementar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

Art. 15. A Reitoria é o órgão executivo do IFS, cabendo-lhe o planejamento, a administração, a coordenação, a avaliação e a supervisão de todas as atividades da Autarquia.

§ 1º A Reitoria, como órgão de administração central, funcionará no endereço constante no § 1º do art. 1º deste Estatuto, considerando o interesse da Administração e o princípio da economicidade, observando-se o § 1º do art. 5º da Lei 11.892, de 2008.

§ 2º Cabe a Reitoria planejar, coordenar, fomentar, acompanhar e avaliar as atividades e políticas de inovação do IFS.

Art. 16. O IFS tem administração de forma descentralizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos do art. 9º da Lei nº 11.892, de 2008, e conforme disposto no Regimento Geral.

Parágrafo único. Os Diretores-Gerais dos **campi** respondem solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.

Seção I Do Gabinete

Art. 17. O Gabinete, dirigido por um Chefe nomeado pelo Reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Reitoria.

Parágrafo único. O gabinete disporá de órgãos de apoio, nos quais suas atribuições serão definidas no regimento interno da Reitoria.

Seção II Das Pró-reitoras

Art. 18. A Pró-reitora de Ensino, dirigida por um Pró-reitor nomeado pela autoridade máxima do IFS, é o órgão executivo que planeja, coordena, fomenta, acompanha e avalia as atividades e políticas de ensino, de nível médio, graduação e pós-graduação lato sensu, articuladas à pesquisa aplicada, à extensão e à inovação.

Art. 19. A Pró-reitora de Gestão de Pessoas, dirigida por um Pró-reitor nomeado pela autoridade máxima do IFS, é o órgão responsável por planejar, coordenar, executar e avaliar os processos relacionados à política de gestão de pessoas.

Art. 20. A Pró-reitora de Pesquisa e Extensão, dirigida por um Pró-reitor nomeado pela autoridade máxima do IFS, é o órgão executivo que planeja, coordena, fomenta, acompanha e avalia as atividades e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

políticas de pós-graduação stricto sensu, pesquisa aplicada e extensão, articuladas ao ensino e, quando for o caso, à inovação.

Art. 21. A Pró-reitora de Administração, dirigida por um Pró-reitor nomeado pela autoridade máxima do IFS, é o órgão executivo que planeja, organiza, coordena, acompanha e avalia as atividades e políticas administrativa, financeira, patrimonial, contratual e aquisitiva, em articulação com as Pró-reitoras e os Campi.

Art. 22. A Pró-reitora de Desenvolvimento Institucional, dirigida por um Pró-reitor nomeado pela autoridade máxima do IFS, é o órgão executivo que planeja, coordena, fomenta e acompanha as atividades de governança institucional, análise e descentralização orçamentária e políticas de desenvolvimento institucional, em articulação com as Pró-reitoras e os Campi.

Art. 23. A estrutura organizacional e as atribuições das Pró-reitoras serão definidas no Regimento Geral.

Seção III

Das Diretorias Sistêmicas

Art. 24. As Diretorias Sistêmicas, dirigidas por Diretores nomeados pela autoridade máxima do IFS, são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os processos e projetos na sua área de atuação.

Parágrafo único. A estrutura organizacional e as atribuições das Diretorias Sistêmicas serão definidas no Regimento Geral.

Seção IV

Da Auditoria Interna

Art. 25. A Auditoria Interna – AUDINDT – do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS, é exercida por uma unidade centralizada que atua de forma sistêmica, prestando serviço de avaliação e de consultoria nos processos de controle, gerenciamento de riscos e governança corporativa, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações da entidade, bem como de prestar apoio aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

§ 1º A Auditoria Interna funcionará de forma sistêmica, com servidores atuando na Reitoria e nos **campi**, sendo facultada à Reitoria a lotação de auditores nos **campi**, considerando suas particularidades.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

CONSELHO SUPERIOR

§ 2º A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular da unidade de Auditoria Interna será submetida pelo reitor da entidade à aprovação do Conselho Superior, após o que, será encaminhada para aprovação da Controladoria-Geral da União.

§ 3º O Conselho Superior aprovará o regimento da Auditoria Interna e disporá sobre o seu funcionamento e competências, observada a legislação pertinente.

Seção V

Da Procuradoria Federal

Art. 26. A Procuradoria Federal do IFS é o órgão de execução da Procuradoria Geral Federal junto à instituição e integra a estrutura da advocacia geral da união.

Seção VI

Da Ouvidoria

Art. 27. A Ouvidoria é o órgão de comunicação direta e simplificada com a sociedade, tendo por objetivo principal o aperfeiçoamento e o esclarecimento aos cidadãos das atividades realizadas pelo IFS.

CAPÍTULO III

DOS CAMPI

Art. 28. Os **campi** do IFS são administrados por Diretores-Gerais e têm seu funcionamento estabelecido pelo Regimento Geral e respectivos Regimentos Internos.

Parágrafo único. Os Diretores-Gerais são escolhidos e nomeados de acordo com o que determina o art. 13 da Lei nº 11.892, de 2008, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

TÍTULO III

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DO ENSINO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

CONSELHO SUPERIOR

Art. 29. O currículo no IFS está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto político-institucional, sendo norteado pelos princípios da estética da sensibilidade, da política da igualdade, da ética da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, sustentabilidade, educação, tecnologia e ser humano.

Art. 30. As ofertas educacionais do IFS estão organizadas, através da formação inicial e continuada de trabalhadores, da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação e de pós-graduação.

Parágrafo único. O IFS, na definição de suas propostas político-pedagógicas, voltadas para a educação e a produção científico-tecnológica, adotará medidas eficientes para garantir a indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e extensão no âmbito de suas ações.

CAPÍTULO II DA EXTENSÃO

Art. 31. As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar uma relação transformadora entre o IFS e a sociedade.

Art. 32. As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social através da oferta de cursos e realização de atividades específicas.

CAPÍTULO III DA PESQUISA APLICADA E INOVAÇÃO

Art. 33. As ações de pesquisa aplicada constituem um processo educativo para a investigação e o empreendedorismo, visando à inovação e à solução de problemas científicos e tecnológicos, envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento econômico, social, ambiental e cultural.

Art. 34. As atividades de pesquisa têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 35. A comunidade acadêmica do IFS é composta pelos corpos discente, docente e técnico-administrativo.

Parágrafo Único. Fica assegurado, no âmbito do IFS, o direito de os segmentos integrantes da comunidade acadêmica se organizarem e se mobilizarem na defesa de seus direitos e da educação em geral, nos limites da legislação em vigor.

CAPÍTULO I DO CORPO DISCENTE

Art. 36. O corpo discente do IFS é constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela Instituição.

§ 1º Os alunos do IFS que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou certificado na forma e nas condições previstas na legislação vigente e no regulamento da organização didática.

§ 2º Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

§ 3º As questões relacionadas às exigências para ingresso, permanência, transferência, sistema de avaliação, estágio, bem como os direitos e deveres dos discentes, serão definidas no regulamento da organização didática na forma da legislação vigente.

Art. 37. Somente os alunos com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, poderão votar e ser votados para as representações de interesse dos discentes, para eleição dos representantes do Conselho Superior, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e Diretores-Gerais dos **campi** na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 38. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFS, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

CONSELHO SUPERIOR

Art. 39. Somente os servidores docentes do quadro ativo permanente de pessoal do IFS votarão e poderão ser votados para as representações dos docentes no Conselho Superior, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e Diretores-Gerais dos **campi** na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 40. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFS, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional.

Art. 41. Somente os servidores técnico-administrativos do quadro ativo permanente de pessoal do IFS votarão e poderão ser votados para as representações dos técnicos-administrativos no Conselho Superior, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e Diretores-Gerais dos Campi na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 42. O regime disciplinar do corpo discente é estabelecido em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 43. O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo do IFS observa as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

TÍTULO V

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 44. O IFS expedirá e registrará seus diplomas e certificados aos alunos concluintes de cursos e programas em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei nº 11.892, de 2008.

Art. 45. No âmbito de sua atuação, o IFS funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

Art. 46. O IFS poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 47. O patrimônio do IFS é constituído por:

- I - bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos Campi que o integram;
- II - bens e direitos que vier a adquirir;
- III - doações ou legados que receber; e
- IV - incorporações que resultem de serviços por ele realizados.

Parágrafo único. Os bens e direitos do IFS devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. O IFS, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e/ou consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.

Art. 49. A alteração do presente estatuto exigirá quórum qualificado de 2/3 dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim.

Parágrafo único. A convocação da sessão para os fins do **caput** será feita pelo Reitor **ex officio** ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.

Art. 50. Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à apreciação do Conselho Superior.